



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 138, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**(Autógrafo n° 038/2021 - Projeto de Lei Complementar n° 009/2021 - Do Executivo)**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1°.** Fica alterada a alínea "a" do inciso V do artigo 13 da Lei Complementar n° 101/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, incluindo a gestão integrada de coleta e manuseio de resíduos de saúde;*

*(...)"*

**Art. 2°.** Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do inciso X do artigo 13 da Lei Complementar n° 101/2018 que passam a vigorar com as seguintes redações:

*(...)*

*a) determinar diretrizes para a melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada de resíduos dentro de suas competências;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

(...)

*c) determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos dentro de suas competências;*

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso VI do § 2º do artigo 4º do Subanexo XVIII - Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais da Lei Complementar nº 101/2018.

**Art. 4º.** O § 1º do artigo 5º do Subanexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º (...)**

*§ 1º Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:*

*coordenar o sistema de vigilância em saúde no âmbito municipal;*

*articular com outros componentes do sistema de vigilância da esfera estadual e federal;*

*planejar, formular e definir diretrizes para o sistema de vigilância em saúde, em consonância com os demais participantes da rede de saúde do Município;*

*realizar pesquisas e estudos de interesse para a saúde pública no âmbito do Município pertinente às suas áreas de atuação;*

*coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de orientações, educação, intervenção e fiscalização;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

*promover a coleta de resíduos de saúde com  
manejo e destinação adequada conforme  
legislação;*

*desempenhar outras atividades correlatas  
que lhe forem atribuídas.”*

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de junho de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de junho de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**